

RESOLUÇÃO N.º 4.672, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997 - Publicado no DODF n.º 182, de 22 de setembro de 1997 - Autorizar, em caráter excepcional, até 31.12.97, em consonância com o item 3 desta Resolução, a permanência em operação da frota cadastrada do Serviço de Transporte Especial de Vizinhança do STPC/DF.

RESOLUÇÃO Nº 4672, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando que se encontram em andamento providências que objetivam a completa revisão e reestruturação dos Serviços de Transporte de Vizinhança; considerando os prejuízos que a paralisação de tais serviços acarreta para os deslocamentos diários de seus usuários, em razão de que os pontos de origem e destino de suas linhas são diferentes daqueles das linhas do serviço convencional; considerando que a redução do intervalo entre vistorias obrigatórias propicia um controle razoável das condições técnicas dos veículos e a detecção de possíveis riscos iminentes para a segurança dos usuários e do trânsito; considerando, finalmente, a decisão, por unanimidade, na 207ª Reunião Ordinária do CTPC/DF, resolve:

1. Autorizar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1997, em consonância com o item 3 desta Resolução, a permanência em operação da frota cadastrada do Serviço de Transporte Especial de Vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.
 2. Aprovar o seguinte cronograma para a renovação dos veículos da frota de Transporte Especial de Vizinhança:
 - 2.1. até 31 de outubro de 1997, 20 (vinte) veículos;
 - 2.2. até 30 de novembro de 1997, 20 (vinte) veículos;
 - 2.3. até 31 de dezembro de 1997, 22 (vinte e dois) veículos.
 3. Estabelecer o mesmo cronograma definido no item anterior para efetivação do descadastramento dos veículos, com idade vencida, independentemente da consumação da renovação.
 4. Os veículos que houverem sido lacrados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, ou que estiverem com seu certificado de vistoria vencido, somente poderão ser recolocados em operação após aprovados em vistoria detalhada que assegure o atendimento aos padrões mínimos de segurança e conforto definidos pelo DMTU/DF.
 5. Os veículos de que trata o item 1 desta Resolução serão, obrigatoriamente, vistoriados pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.
 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 7. Revogam-se as disposições em contrário.
- Presidente: FÁBIO RESENDE;
Conselheiros: JOSÉ CARLOS XAVIER, ANTONIO CEZAR JANNUZZI, BEATRIZ MARIA RODE, IVO CLÁUDIO DE SOUSA, ZULMAR RIBEIRO KONIG, ERNANE COSTA E SILVA, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, ELIAS SOUZA ROCHA e OTNIEL GARRETO BATISTA.

STPC